



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL Nº. 1479/98

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALVICIO PEREIRA DUARTE, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei.

Art. 2º - O Prefeito Municipal perceberá em parcela única, um subsídio de valor igual a R\$ 2.970,00 (dois mil novecentos e setenta Reais).

Art. 3º - O subsídio do Vice-Prefeito, igualmente pago em parcela única, atenderá os seguintes critérios:

I - Caso assuma responsabilidades permanentes, inclusive podendo assumir as correspondentes ao cargo de Secretário do Município, seu subsídio corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) do subsídio fixado para o Prefeito.

II - Não exercendo atividade permanente junto à Administração, seu subsídio corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio fixado para o Prefeito.

Art. 4º - O subsídio dos Secretários Municipais corresponderá a uma parcela única de 1.020,65 (hum mil e vinte Reais e sessenta e cinco centavos).

Art. 5º - Os valores estabelecidos nos artigos anteriores serão reajustados anualmente e sempre nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Art. 6º - Ao ensejo do gozo de férias anuais, o Prefeito Municipal e os Secretários Municipais perceberão subsídios acrescidos de um terço.

Parágrafo único - O Vice-Prefeito terá direito à mesma vantagem se tiver atividade permanente na Administração.

Art. 7º - Além do subsídio mensal, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais perceberão, em Dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo-terceiro salário aos Servidores do Município, uma quantia igual aos respectivos subsídios vigentes naquele mês, a título de décimo-terceiro salário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Parágrafo único - Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos Servidores, a título de adiantamento do décimo-terceiro salário, na forma da Lei Municipal, igual tratamento será dado ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Secretários Municipais.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de Junho de 1998, conforme Lei Municipal nº 1475/98 de 21 de Outubro de 1998.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,
Estado do Rio Grande do Sul, aos 08 dias do mês de Dezembro de 1998.

ALVICIO PEREIRA DUARTE
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

LUIZ CARLOS UMANN
Secretário de Administração